



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 017/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **institui o Marco Jurídico das Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santana do Cariri e dá outras providências.**

A proposição estabelece normas municipais para contratação, gestão e fiscalização das parcerias entre a Administração Pública e a iniciativa privada, disciplinando concessões de serviços públicos, concessões precedidas de obras públicas, concessões de uso de bens públicos, permissões e Parcerias Público-Privadas, além de estabelecer princípios, objetivos e diretrizes para sua utilização.

Conforme a justificativa apresentada, a medida busca modernizar a gestão pública municipal e criar ambiente jurídico adequado à atração de investimentos privados, especialmente diante do crescimento do turismo religioso e do potencial econômico decorrente do Complexo da Beata Benigna e de outros atrativos do Município.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento especialmente nos arts. 30 e 175 da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e disciplinam a prestação de serviços públicos diretamente ou mediante concessão ou permissão.

A proposição observa, ainda, o regime jurídico nacional aplicável às concessões e parcerias público-privadas, fazendo expressa remissão à Lei Federal nº 8.987/1995, à Lei Federal nº 11.079/2004, à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 101/2000, preservando a necessária integração da legislação municipal com as normas gerais editadas pela União.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Quanto à iniciativa, não se identifica vício formal, uma vez que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e disciplina instrumentos diretamente relacionados à organização administrativa, gestão de serviços públicos, utilização de bens municipais e celebração de contratos pela Administração.

Também se mostram juridicamente adequadas as diretrizes estabelecidas pelo projeto quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, competitividade, sustentabilidade ambiental e responsabilidade fiscal. A exigência de observância dos limites de endividamento e gastos previstos na legislação fiscal, bem como a previsão de transparência e controle social durante os procedimentos, reforçam a conformidade da proposta com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A criação de marco jurídico municipal para concessões e PPPs não representa autorização irrestrita para delegação de serviços ou bens públicos. Cada empreendimento deverá observar os procedimentos, estudos, licitações, requisitos fiscais e demais condições previstos na legislação federal e municipal aplicável, preservando-se o interesse público e os mecanismos de fiscalização e controle.

Dessa forma, não se verifica incompatibilidade constitucional ou legal capaz de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de setembro de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____